



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAC	05040000144/19	27/05/2019 09:15:20	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00314157-9 / AGRONEGÓCIOS BELA VISTA LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ: 12.681.657/0001-40
2.3 Endereço: FAZENDA BELA VISTA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: PALMA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00073813-8 / LEONARDO BARBOSA CORTE REAL	3.2 CPF/CNPJ: 409.996.296-20
3.3 Endereço: SITIO BELA VISTA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: PALMA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bela Vista	4.2 Área Total (ha): 11,4347
4.3 Município/Distrito: PALMA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.757	Livro: 2-RG Folha: Comarca: PALMA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Mata Atlântica	Área (ha)
Total	11,4347
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

Área (ha)

FLS. 104

Ag. Av. Muriae

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA

Quantidade

Unidade

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

0,1000

ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Quantidade

Unidade

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

0,1000

ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

Área (ha)

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenada Plana (UTM)

X(6)

Y(7)

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação

SAD-69

23K

774.548

7.625.778

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro(m):

10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

1. Histórico

- Data do Protocolo: 20/05/2019
- Data da formalização: 27/05/2019
- Data da Vistoria: 14/06/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 19/06/2019



2. Objetivo

É objeto de este parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida à realização de implantação de um areal em uma área correspondente a 0,10 ha (Folha 08).

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Bela Vista (Coordenada 23K0774548 UTM 7625778), localizado no distrito de Cisneiro, Município de Palma – MG, possui uma área total de 11,43 ha, sendo 0,9674 ha localizado em APP, destes o requerente pleiteia o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) em uma área de 0,10 ha em APP, para implantação do areal. O que se pretende no empreendimento (Extração de areia) é a utilização da APP para canaletas de drenagem do esfluente, cano de dragagem (As tubulações da draga que direcionam o material succionado pela bomba de sucção, até os caixotes), caixas de decantação que proporciona o tratamento (sedimentação dos sólidos dissolvidos) da água dragada, pátio de manobras. A área que se pretende intervir (Depósito de areia) apresenta relevo plano, sem presença de vegetação nativa e se encontra antropizado com pastagem. Verificou-se no corpo hídrico, no local da exploração, grande quantidade de material no fundo do Rio, o que indica que a dragagem para retirada de areia poderá contribuir positivamente, constituindo uma ação indireta de desassoreamento do rio naquele ponto.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui o cadastro ambiental rural (CAR), que está anexado ao processo (Folhas 102 e 103), a área proposta no CAR se encontra em acordo com a delimitada no interior da propriedade. O CAR apresentado esta com uma área maior que a área da propriedade onde será realizada a intervenção, isto se deve ao fato de que quando propriedade anexa pertence ao mesmo dono se faz apenas um CAR já que a área destinada à reserva esta continua.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista que o objetivo do interessado/empreendedor é a extração de areia e que a legislação a qualifica como de interesse social (Lei 20.922 de 16 de Outubro de 2013, Art 3 II f), entendemos que é possível a intervenção em área de preservação permanente solicitada.

Quanto aos estudos técnicos de alternativa locacional, temos como fundamentados os estudos apresentados, comprovando a necessidade de utilização da área de preservação permanente, bem como o fato de que não estão evidenciados riscos de agravamentos de processos de enchentes, erosão ou movimentos accidentais de massa rochosa.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber medidas compensatórias proposta pelo requerente foi considerado satisfatório.

Para o sucesso de suas implantações, é indispensável o acompanhamento de todos os procedimentos por profissional habilitado.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis, bem como suas respectivas medidas mitigadoras foram descritos nos estudo anexado ao processo (05040000144/19).

Conclusão:

Somos pelo deferimento do processo de intervenção em Área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, por não ter outra alternativa técnica locacional e ser de interesse social.

Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais:

Medidas mitigadoras propostas:

1 - Instalação de conteineres para coleta de resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo; 2 – Manutenção periódica dos equipamentos; 3 – Acondicionamento e manuseio adequado de combustíveis e lubrificantes, de modo não haja derramamento destes no corpo hídrico; 4 - Construção da caixa de decantação de água de retorno; 5 - Sistema de coleta de lixo; 6 - Não poderá haver a expansão da área de intervenção em Área de Preservação Permanente.

Além das medidas mitigadoras propostas pelo requerente, deverá também assumir o compromisso de não promover a expansão da área de intervenção em APP e após o termo da intervenção, executar um projeto de recuperação de área degradada (PRAD) por um engenheiro habilitado com ART.

Medida Compensatória propostas:

- Realizar o reflorestamento de uma área de 0,2 ha com espécies arbóreas nativas da mata atlântica, conforme PTRF anexado ao processo, até um ano após a emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA).



Medidas mitigadoras propostas:

- 1 - Instalação de conteineres para coleta de resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo;
- 2 - Manutenção periódica dos equipamentos;
- 3 - Acondicionamento e manuseio adequado de combustíveis e lubrificantes, de modo não haja derramamento destes no corpo hídrico;
- 4 - Construção da caixa de decantação de água de retorno;
- 5 - Sistema de coleta de lixo;
- 6 - Não poderá haver a expansão da área de intervenção em Área de Preservação Permanente.

Além das medidas mitigadoras propostas pelo requerente, deverá também assumir o compromisso de não promover a expansão da área de intervenção em APP e após o termo da intervenção, executar um projeto de recuperação de área degradada (PRAD) por um engenheiro habilitado com ART.

Medida Compensatória propostas:

- Realizar o reflorestamento de uma área de 0,2 ha com espécies arbóreas nativas da mata atlântica, conforme PTRF anexado ao processo, até um ano após a emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7


Valmir Barbosa Rosado
MASP: 1148078-7
Coordenador/NRRA Muriaé

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Estadual de Florestas - IEF



Controle Processual nº. 159/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05040000144/19

Requerente: Agronegócios Bela Vista LTDA. - ME - CNPJ: 12.681.657/0001-40

Proprietário: Leonardo Barbosa Corte Real e outra - Anuência: f. 24

Imóvel da Intervenção: Fazenda Bela Vista - Município: Palma - MG.

Objeto: Intervenção em uma área de 0,10ha de preservação permanente **sem** supressão de vegetação nativa, para fins de mineração, conforme requerimento de f. 06 a 09 dos autos.

Taxa de expediente: f. 04 e 05 - Registro de licença ANM nº. 4447/DNPM/MG: f. 27

Bioma: Mata Atlântica - Fitofisionomia: pastagem - CAR: f. 102 a 103 dos autos

FCE: 104 a 119 dos autos - Outorga ANA: f. 26 dos autos

Unidade Responsável: URFBio Mata, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Valmir Barbosa Rosado – MASP.: 1.148.078-7

Documentos juntos: Plano de utilização pretendida e outros, f. 30 a 95 dos autos;

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013,

Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analizando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito intervencivo.

Quanto à análise dos aspectos técnicos, verifica-se que a manifestação do gestor do processo é pela viabilidade da intervenção ambiental da área requerida.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando a competência territorial e administrativa da URFBio Mata para analisar o pedido, conforme o disposto no Decreto nº 47.344, de 2018;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Considerando que a área de reserva legal encontra-se informada no **CAR** conforme se vê às f.102 e 103 dos autos e conservada, conforme informa o gestor do processo às f. 128 dos autos;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de atendimento do pedido de intervenção encontra-se prevista na norma ambiental do Estado de Minas Gerais, Lei nº. 20.922, de 2013¹, entre outros, quando se tratar a atividade de interesse social, que é o caso em questão, posto que a mineração de areia é classificada como atividade de interesse social, conforme pode ser observado na norma em questão, em seu art. 3º. Inciso II, letra "f"²;

Considerando a justificativa de inexistência técnica e locacional, bem como a proposta de projeto de reconstituição da flora apresentada pela Requerente e considerada satisfatória pelo gestor do processo, conforme se vê às f. 125 dos autos;

Considerando que foram estabelecidas as condicionantes, aí inclusas as medidas mitigadoras e compensatórias face ao pedido de uso de área de preservação permanente, conforme proposta da Requerente e aprovação do gestor do processo, como pode ser observado pelo parecer de f.125 dos autos;

Considerando que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes estabelecidas no âmbito da autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto nº. 47.383, de 2018, código 360 do anexo III;

Considerando a vinculação do título minerário na ANM com o empreendedor, sob o registro de licença nº. 4447/DNPM/MG, conforme se vê às f. 27 dos autos e nos termos do que prevê a Instrução de Serviço Sisema nº. 01/2018, item 2.9³ e bem como a DN Copam nº. 217 de 2017 em seu artigo 23⁴;

¹ Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

² II - de interesse social: (...)f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

³ 2.9. Das atividades minerárias (...)Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

⁴ Art. 23-A operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF



Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido formulado pela Requerente, conforme se vê às f. 125 e 126 dos autos.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pela Requerente, submetendo-se à análise e deliberação do (a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se quer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF nº 1905 de 2013 em seu art. 34 e comunicar à Requerente.

Caso autorizada a intervenção, exigir, antes da emissão do DAIA, a retificação do CAR para que seja declarada a área total do imóvel, matrículas nºs 3863, 3756 e 3757.

É o parecer,

De URFBio Centro Norte em apoio à URFBio Mata, 14 de agosto de 2019.

heee
Alessandra Marques Serrano

Advogada - Analista Ambiental – URFBio Centro Norte

OABMG 70864 - MASP.: 0801849 1

IEF